



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.553, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 2706, de 29 de outubro de 2003”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2120, de 21 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio **anual** de bens móveis, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Primeiro – O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Segundo – Participarão do sorteio os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esse tributo ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel que possua, relativo a exercício em curso ou a exercícios anteriores.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme